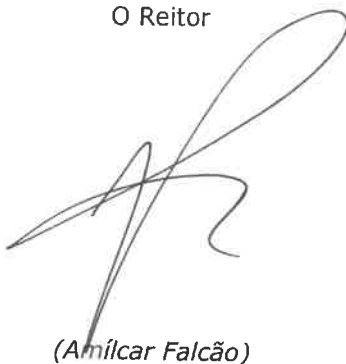


Despacho n.º 297/2021

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, aprovo o Programa Embaixadores Digitais da Universidade de Coimbra, que se rege pelas regras estabelecidas no regulamento em anexo.

Coimbra, 30 de dezembro de 2021

O Reitor



(Amílcar Falcão)

Anexo

Regulamento interno Embaixadores Digitais da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir o modo de funcionamento do programa Embaixadores Digitais da UC, uma iniciativa da Reitoria da Universidade de Coimbra (UC), doravante designado simplesmente por programa.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O programa tem como objetivo constituir uma equipa de estudantes, para os presentes efeitos denominados embaixadores/as digitais da UC, que irão, através de conteúdos digitais, divulgar e partilhar entre os/as estudantes da UC as diferentes vivências académicas, a história da UC e as suas tradições, com vista a promover uma maior integração entre os estudantes de diferentes áreas científicas.
2. O programa visa ainda proporcionar aos/às estudantes selecionados/as experiência prática e um primeiro contacto com a criação de conteúdo audiovisual para diferentes plataformas digitais.

Artigo 3.º

Destinatários

O programa destina-se a todo/as os/as estudantes com matrícula e inscrição válidas na UC e a frequentar atualmente um curso de 1.º ou 2.º ciclo da instituição.

Artigo 4.º

Processo de seleção

1. As candidaturas são apresentadas através do preenchimento de formulário de inscrição, disponível na plataforma online, acessível em <https://academiadecriadores.uc.pt/embaixadores-digitais/>.
2. Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá preencher o formulário e enviar uma fotografia e um vídeo, com duração máxima de 30 segundos, em formato mp4, fundamentando a motivação para a sua candidatura.

3. Após as inscrições, os/as estudantes que melhor correspondam ao perfil pretendido, serão selecionado/as para uma entrevista.

4. Os/as embaixadores serão selecionados tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Boa capacidade de comunicação;
- b) Familiaridade com o digital;
- c) Criatividade;
- d) Grau de comprometimento evidenciado;
- e) Demonstração de conhecimentos sobre a UC;
- f) Diversidade de focos académicos e interesses extracurriculares.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O Programa de Embaixadores Digitais tem a duração correspondente ao ano letivo, iniciando-se a partir do momento em que o/a estudante é selecionado/a.
2. Os/as embaixadores/as irão participar na produção de conteúdos para as redes da UC, além de divulgarem conteúdos, programas e participarem em projetos da UC conexos.
3. O programa e o cumprimento dos deveres a que os/as estudantes ficam vinculados é realizado em articulação e sem prejuízo dos seus deveres académicos e curriculares diretamente relacionados com o seu percurso escolar, no âmbito do ciclo de estudos que se encontrem a frequentar.

Artigo 6.º

Acompanhamento dos/as embaixadores/as

Os/as embaixadores/as serão acompanhados/as e supervisionados pelo Student Hub da UC.

Artigo 7.º

Deveres dos/as embaixadores/as

1. No âmbito do programa, os/as embaixadores/as selecionados devem:
 - a) Assumir as tarefas previstas no presente Regulamento com comprometimento e elevado sentido de responsabilidade, tendo sempre em conta a salvaguarda da imagem pública da UC;

- b) Mostrar abertura e proatividade na participação na produção de conteúdos audiovisuais, tanto para as suas redes pessoais, quanto para as plataformas digitais da UC;
- c) Procurar promover o acolhimento e representatividade de toda a comunidade académica da UC, na sua ampla diversidade;
- d) Divulgar a UC, as suas campanhas, os seus conteúdos digitais produzidos e os seus eventos destinados à comunidade estudantil;
- e) Estar presentes e ativos nos grupos de comunicação internos ao programa;
- f) Estar disponíveis e presentes nos dias agendados para a produção de conteúdos, sempre em articulação e sem prejuízo dos seus deveres académicos diretamente relacionados com o seu percurso escolar, no âmbito do ciclo de estudos que frequentem;
- g) Promover pesquisa e, caso necessário, contactar a equipa do Student Hub antes de divulgar informação cuja veracidade seja duvidosa;
- h) Procurar conhecer e pesquisar sobre a história e as tradições da Universidade;
- i) Procurar, através das atividades previstas no presente Regulamento, incentivar a comunidade académica a envolver-se mais nas atividades e eventos promovidos pela UC, bem como em atividades extracurriculares em geral;
- j) Utilizar de forma responsável os equipamentos pertencentes à UC que utilizem para a produção dos conteúdos digitais;
- k) Participar em projetos da UC e comparecer às iniciativas agendadas, desde que não prejudiquem os seus deveres académicos e curriculares diretamente relacionados com o seu percurso escolar, no âmbito do ciclo de estudos que frequentem.
- l) Assumir e respeitar o compromisso de confidencialidade relativamente a dados pessoais de terceiros a que eventualmente possam ter acesso para o exercício das suas funções, mesmo após o termo destas.

Artigo 8.º

Direitos dos/as embaixadores/as

No âmbito do programa, os/as embaixadores/as têm direito:

- a) A frequentar eventuais formações dadas pela UC relacionadas com a área de marketing digital ou com ela conexas;
- b) A participar no processo de criação de ideias de conteúdos digitais a serem desenvolvidos nas plataformas da UC;

c) De acesso a determinados espaços da UC, bem como a alguns eventos relacionados com a área da produção de conteúdos digitais ou com ela conexas.

Artigo 9.º

Poderes da Universidade de Coimbra

1. A UC reserva-se o direito de decidir quais as ideias e projetos do/as embaixadores/as que serão desenvolvidos e implementados, podendo utilizar livremente nos seus veículos de comunicação os conteúdos produzidos pelos/as embaixadores/as.
2. Cabe exclusivamente ao Núcleo de Marketing e ao Student Hub validar, aprovar e desaprovar o conteúdo produzido pelos/as embaixadores, podendo decidir não utilizar o conteúdo designadamente por o considerar inadequado ou por conter informações incorretas ou inexatas.
3. A UC pode solicitar a presença dos/as embaixadores/as em reuniões de formação, reuniões de *feedback* e em reuniões extraordinárias.
4. A UC tem o direito de utilizar informações e a imagem pessoal dos/as embaixadores/as nos seus veículos de comunicação, sempre de acordo com o regime previsto no Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação sobre proteção de dados pessoais.
5. A UC pode, unilateralmente, fazer cessar a atividade do/a embaixador/a no âmbito do programa, caso se verifique o incumprimento de algum dos deveres previstos no presente Regulamento, bastando enviar mensagem de correio eletrónico para o endereço de contacto indicado pelo/a estudante em causa dando comunicando a cessação.

Artigo 10.º

Relação jurídica

1. A relação que, por força do presente programa, se estabelece entre os/as embaixadores/as e a UC não gera nem titula qualquer relação de trabalho subordinado ou de prestação de serviços, sendo regulada pelas normas do presente Regulamento, a que o/a embaixador se vincula mediante a assinatura de um termo de adesão que inclui o presente Regulamento em anexo.
2. No âmbito do programa, os/as embaixadores/as estão adstritos ao cumprimento de todas as normas regulamentares da UC aplicáveis, designadamente ao disposto no Regulamento de Utilização de Recursos de Tecnologias da Informação e da Comunicação da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 666/2021, de 19 de julho, nas situações de utilização de recursos da UC nele previstas.

11.º

Proteção de dados pessoais

1. Os tratamentos de dados pessoais previstos no presente Regulamento ou decorrentes da necessidade de execução do programa obedecem ao disposto no Regulamento (UE)n.º 679/2016, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável.
2. O responsável pelo tratamento de dados pessoais ao abrigo do Programa é a Universidade de Coimbra, através do Student Hub, que tratará todos os dados recolhidos aquando das candidaturas e do desenvolvimento do Programa.
3. Os dados pessoais recolhidos são adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário para a prossecução da finalidade do programa, que é determinada, explícita e legítima, destinam-se exclusivamente a essa finalidade, não sendo utilizados para outros fins.
4. O prazo de conservação dos dados pessoais é de um ano letivo, não podendo ser prolongado, exceto se forem tratados para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos.
5. Os direitos de acesso, de retificação, de apagamento, de oposição e de limitação do tratamento dos dados pessoais são garantidos pela UC aos titulares dos dados pessoais.
6. A UC, no tratamento dos seus dados pessoais, assegura a proteção dos mesmos, incluindo o tratamento não autorizado ou ilícito e a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas para o efeito.

12.º

Casos Omissos e alterações ao regulamento

1. As situações omissas neste regulamento serão resolvidas pela UC.
2. A UC reserva-se o direito de alterar o presente regulamento, caso as circunstâncias assim o exijam, devendo informar todos os participantes.

13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação na página da UC destinada ao programa, em <https://academiadecriadores.uc.pt/embaixadores-digitais/>.